



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.427

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)**, como sendo órgão adjunto a Secretaria de Gestão Ambiental para questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Mogi Mirim.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º São atribuições do COMDEMA, além de outras:

I – colaborar na formulação da política municipal de preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II – propor e colaborar na execução de atividades relacionadas à Educação Ambiental e à promoção da consciência ambiental junto à população;

III – manifestar-se sobre obras, empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, por solicitação do Poder Executivo ou quando o julgar conveniente ou oportuno pela sua relevância, em razão do impacto ambiental que possam causar;

IV – colaborar na formação de consórcios com municípios vizinhos, objetivando a solução de problemas comuns, relativos à proteção ambiental, com autorização legislativa;

V – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, que se ocupem de pesquisa e outras atividades voltadas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;

VI - manifestar-se sobre a aplicação do Plano Diretor do Município e suas alterações, bem como sobre os projetos de lei relativos à disciplina, do uso e ocupação do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII – apresentar propostas e opinar sobre a definição e criação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

VIII – analisar e opinar sobre os estudos de impacto de vizinhança (EIV), a serem requeridos para empreendimentos de porte, assim definidos pelo Poder Executivo;

IX – opinar sobre pedidos e análises de EIAs e RIMAs com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do Poder Executivo, inclusive no que se referir à rejeição ou aprovação dos mesmos;

X – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O COMDEMA, sob a presidência da Secretaria de Gestão Ambiental será formado por conselheiros natos e conselheiros nomeados, abaixo designados:

Públicas:
I - Conselheiros natos, representantes de Instituições

Públicas:

- a) Instituto Florestal local;
- b) Polícia Ambiental com sede na região;
- c) Diretoria de Ensino de Mogi Mirim;
- d) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);
- e) Secretaria de Gestão Ambiental;
- f) Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE);
- g) Secretaria de Saúde – Vigilância em Saúde;
- h) Secretaria de Negócios Jurídicos;
- i) Secretaria de Obras e Planejamento;
- j) Secretaria de Educação.

Organizações Privadas, convidadas:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subsecção (OAB – Mogi Mirim);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- (CREA);
- (ACIMM);
- de São Paulo (APEOESP);
- ligada ao meio ambiente;
- de Mogi Mirim.
- b) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
 - c) Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim
 - d) Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado
 - e) Sindicato Rural da Região de Mogi Mirim;
 - f) representantes de Organização Não Governamental
 - g) representantes de Associação de Moradores de Bairros

§ 1º As entidades serão oficiadas para que indiquem seus representantes e respectivos suplentes, em número desejado para se alcançar a paridade dos Conselhos.

§ 2º O representante designado exercerá o mandato por um período de 2 (dois) anos.

§ 3º As funções de membro do Conselho serão consideradas de relevante serviço público, não podendo ser remuneradas.

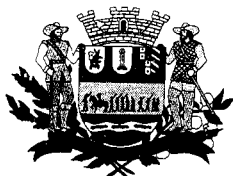
§ 4º Serão eleitos dentre os componentes o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.

§ 5º A 1ª sessão será convocada e presidida pelo Secretário de Gestão Ambiental, ocasião em que será realizada a eleição, dentre os presentes, para composição dos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, para os dois anos de mandato.

§ 6º O Conselho poderá instituir, a medida de suas necessidades, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, os quais não terão direito a voto.

§ 7º O Conselho deverá criar a Câmara Recursal dentre seus membros, com a participação obrigatória do representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)– 60ª Subseção de Mogi Mirim, constituída de três membros para apreciação e julgamento de recursos impetrados contra a lavratura de Auto de Constatação de Agressão ao Meio Ambiente

§ 8º O Conselho poderá convidar técnicos e quaisquer outras pessoas a participar de suas reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º O Prefeito Municipal, através de Portaria, nomeará os membros do COMDEMA, indicados por suas respectivas entidades ou órgãos, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 5º A Secretaria de Obras e Planejamento deverá informar ao COMDEMA, todos os empreendimentos industriais e comerciais de porte e impactantes ao meio ambiente, para os quais houve solicitação de análise prévia para instalação no município.


Art. 6º A Secretaria de Gestão Ambiental, através da Gerência de Meio Ambiente, será responsável pela operacionalização das deliberações do COMDEMA, bem como pela garantia de condições para seu pleno funcionamento, alocando o pessoal necessário.

Art. 7º O COMDEMA poderá conveniar-se ao Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente (COMSEMA), bem como a outros conselhos ou instituições afins ou de interesse para a comunidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.503, de 29 de novembro de 2007.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de setembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 94/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.127
FOI PUBLICADA(O) em 14, 09, 13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)